

Parecer em Conjunto das Comissões Permanentes:
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTOS,
nos termos do artigo 60 do Regimento Interno.

PARECER n°. 037/2025

Processo:
218/25 – SAPL

Autoria:
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Tipo:

Projeto de Lei nº **024/2025**, de 19/09/2025.

Assunto:

"Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos do Município junto a Concessionária SANEAGO S/A, e dá outras providências."

DO RELATÓRIO:

Deu entrada nesta Comissão, depois de apresentado em plenário na Sessão Ordinária do dia 06 de outubro do corrente ano, o Projeto de Lei nº 024/2025, em que o Chefe do Executivo, pede autorização legislativa para firmar acordo de parcelamento do débito que o município de Alvorada do Norte, tem com a Concessionária SANEAGO S/A.

Como a matéria cabe análise, também, da Comissão de Finanças e Orçamentos, e dada a urgência requerida e aprovada pelo plenário, iremos elaborar o parecer em conjunto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno.

Já se encontra analisado pelo Assessor Jurídico, Dr. Eduardo Jorge, conforme parecer emitido aos autos.

O parcelamento é relativo a faturas de fornecimento de água tratada e serviços de esgoto sanitário, tendo como data-base, o acumulado até 31/12/2024.

Em sua justificativa, vide ofício nº 196/25, esclarece o Sr. Prefeito, do porquê está a solicitar ao legislativo, o presente parcelamento:

"Ao assumir a nova administração nos deparamos com uma situação de uma enorme dívida junto a Concessionária SANEAGO S/A, que é impossível de ser pago à vista, e sem o pagamento, não há como o Município obter o Certificado de Regularidade junto à Saneago S/A, o que está impossibilitando a assinatura de convênios com o Estado de Goiás, em especial junto a AGEHAB – para a construção de 50 (cinquenta) moradias em nossa cidade."

Acrescenta ele, que a dívida total do débito principal até a data-base de 31/12/2024 é de R\$ 590.950,06 (quinhentos e noventa mil e novecentos e cinquenta reais e seis centavos), sem os acréscimos de juros, correções e multas pelo não pagamento.

Com relação aos aspectos financeiros que envolvem a matéria, deixaremos à competência da Comissão de Finanças e Orçamentos.



DO MÉRITO:

A análise desta Comissão se limita quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, consoante menciona o art. 57 do Regimento Interno.

O projeto de lei atende aos princípios da legalidade e constitucionalidade, estando amparado pelo disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 8º da Lei Orgânica Municipal. Não há, portanto, vício de iniciativa ou inconstitucionalidade material.

Ressalva-se que a autorização legislativa é condição necessário para que o Executivo possa firmar acordo que envolva compromissos plurianuais, haja visto, o disposto no artigo 3º do projeto de lei em análise, de que o **“Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o parcelamento ora autorizado, dotações suficientes à amortização da dívida”**.

Anexo à propositura se encontra a Declaração Anual de Débito emitida pela SANEAGO, em 03/09/25.

DO VOTO:

Ademais, sobre o Projeto de Lei (Ordinário) nº 024/2025, esta relatoria, por seu relator infra-assinado, e, em observância a toda legislação aplicável à espécie (Constituição Federal, Lei Orgânica do município de Alvorada do Norte e Regimento Interno desta Casa) não vislumbra óbices quanto à constitucionalidade e à legalidade desta matéria legislativa.

Por todo o exposto, concluo favoravelmente ao prosseguimento do projeto de Lei (Ordinário) n.º 024/2025, do Chefe do Executivo Municipal, vez que é constitucional, legal, jurídico e oportuno, dentro dos parâmetros regimentais e de técnica legislativa dos projetos de Lei.

É o relatório e voto do relator.

Relator geral: **KLEBER DE ALMEIDA LOPES/PRD:** _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO pela APROVAÇÃO:

Esta CJL, por seus membros, e acolhendo o voto do relator, se manifesta favoravelmente à regular tramitação do referido Projeto de Lei, e apreciação pelo douto Plenário desta Câmara Municipal, votando pela aprovação.

Sala das Comissões, aos 07 dias do mês de outubro de 2025.

Presidente: **JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS/PSDB:** _____

Relator: **KLEBER DE ALMEIDA LOPES/PRD:** _____

Secretário: **JÚLIO CEZAR P. DA CONCEIÇÃO/UNIÃO:** _____

Do PARECER da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS:

Da análise: Projeto de Lei nº **024/2025**, de 19/09/2025.

Assunto:

"Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos do Município junto a Concessionária SANEAGO S/A, e dá outras providências."

Compete a esta Comissão de Finanças e Orçamentos avaliar os impactos financeiros e orçamentários da matéria.

Verifica-se que o parcelamento do débito visa sanear pendências fiscais e evitar interrupção de serviços essenciais e, regularizar o débito junto à Concessionária e junto ao Estado de Goiás, para que o município possa angariar recursos financeiros e proporcionar a construção de moradias.

Embora represente um compromisso financeiro, o parcelamento pode trazer alívio ao caixa do município, permitindo o reequilíbrio orçamentário, haja visto, se tratar de um montante vultuoso de débito não contraído pela atual gestão, mas que está prejudicando a administração, na concretização de melhorias habitacionais para o nosso município.

Assim, pela viabilidade financeira e orçamentária, proporcionada pelo parcelamento, esta Comissão de Finanças e Orçamento, considera que o projeto de lei representa uma medida administrativa adequada à regularização de passivos junto à SANEAGO e OPINA, favoravelmente pela sua APROVAÇÃO.

É o PARECER. Devolva-se o processo para a Mesa Diretora, para DELIBERAÇÃO SUPERIOR.

SALA DAS COMISSÕES da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 07 de outubro de 2025.

Presidente: **DAMIÃO NATAL DE LIMA/PP:**_____

Relator: **GEAZI LAMUNIER LEÃO/UNIÃO:**_____

Secretário: **JÚLIO CEZAR P. DA CONCEIÇÃO/UNIÃO:**_____